



PROJETO DE LEI Nº 13, DE 15 DE ABRIL DE 2024

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII – as disposições sobre transparência;
- IX – as disposições gerais; e
- X – anexos.



CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I – emprego e renda;
- II – desenvolvimento social;
- III – planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.



§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º - A despesa será discriminada na LOA por:

- I – órgão e unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de natureza de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação.
- IX – origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no percentual mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida;

II - emendas parlamentares impositivas no percentual de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2023;

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2025.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º - As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º - As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2024, o detalhamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar o detalhamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º - Nos termos da 14ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º - O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º - A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§ 3º - Na elaboração do PLOA para o exercício de 2025, o município observará:

I - a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma obrigatória, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações;



II - as Portarias STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e nº 925, de 08 de julho de 2021, quanto à indicação de um Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) específico para identificação das emendas individuais que deverá ser associado à fonte de recurso na arrecadação da receita dos recursos provenientes da emenda, para que seja possível o cálculo da RCL ajustada que será parâmetro para a apuração do limite da DCL;

III - as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de **2025**, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios e emendas parlamentares estaduais e/ou federais.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em relação às transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

Art. 10 - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11 - Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 02 de abril de 2024.

§ 1º - Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, até 10 de julho de **2024**, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de **2024**, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de **2025**, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§ 2º - Somente serão incluídas no **PLOA/2025**, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I – superávit financeiro;
- II – excesso de arrecadação;



III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – reserva de contingência.

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15 - As classificações nas dotações, inclusive as decorrentes de emendas impositivas, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados, por ato próprio, de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16 - As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de **2024** poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de **2025**, por meio de ato administrativo.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2025.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as realocações orçamentárias nos casos de reformas administrativas ou alterações promovidas no Plano Plurianual nos termos da Deliberação nº 02/2023 do TCEMG.

Art. 18 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de **2025** não seja sancionado até 31 de dezembro de **2024**, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;



III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para **2025**, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;

VIII - despesas decorrentes de emendas parlamentares;

IX – despesas decorrentes de situação de emergência ou de calamidade pública.

§ 1º Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, a utilização dos recursos necessários para a realização das despesas autorizados neste artigo.

§ 3º O Executivo Municipal fica autorizado a utilizar recursos decorrentes de superávit financeiro apurado em 31/12/2024, até o limite estabelecido no PLOA.

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação

orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º - Será considerada incompatível a proposição que:

I – aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II – altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III – crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º - É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartidas;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – dotações referentes a benefícios eventuais;

VII – dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII – dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

IX – dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

X – dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º - Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I – substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II – dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

- a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- b) combate à pobreza extrema;
- c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e
- d) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III – dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º - Será considerada incompatível a proposição que:

I – aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II – altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III – crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º - É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartidas;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – dotações referentes a benefícios eventuais;

VII – dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII – dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

IX – dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

X – dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º - Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.



CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I – substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II – dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

- a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- b) combate à pobreza extrema;
- c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e
- d) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III – dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.



orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º - Será considerada incompatível a proposição que:

I – aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II – altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III – crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º - É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartidas;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – dotações referentes a benefícios eventuais;

VII – dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII – dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

IX – dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

X – dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º - Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I – substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II – dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

- a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- b) combate à pobreza extrema;
- c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e
- d) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III – dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.



§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

SEÇÃO II DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei específica;
- II – estejam previstas na Lei Orçamentária de **2025** ou em seus créditos adicionais;
- III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

SEÇÃO III DOS AUXÍLIOS

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

- I - atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:
 - a) educação especial; ou
 - b) educação básica;
- II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de

conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.



SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou
- b) aquisição de material permanente; ou
- c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres;

III – execução na modalidade de aplicação 50 – Transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV – compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congêneres, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V – regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI – publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;



VII – comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX – manutenção de escrituração contábil regular;

X – apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI – demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII – comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º - A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.



§ 2º - A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º - Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

§ 4º - As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei 13.019/2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei 13.019/2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 5º - As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II – termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei 13.019/2014 na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei 9.637/1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio de:

I – contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas em “Outras Despesas Correntes”, observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 26 - Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27 - A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida



pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29 - Na Lei Orçamentária para o exercício de **2025**, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;



V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32 - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34 - Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas extras:

- I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36 - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37 - Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;



IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º - A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º - Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não



se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA

Art. 38. O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ;
- II – nome e função dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número instrumento celebrado;
- VI – órgão transferidor;
- VII – valores transferidos e respectivas datas;
- VIII – edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

Art. 39. Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.



Art. 41 - Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 42 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 43 - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 44 - Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 45 - O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 46 - O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 47 - O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 48 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislações posteriores.

Art. 49 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 50 - Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 51 - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per capita a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;



IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 52 - Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 53 - Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo, 15 de abril de 2024

JOSE MAURICIO GOMES:67913253649
Assinado digitalmente por JOSE MAURICIO GOMES:67913253649
Razão: Eu revisei este documento
JOSE MAURICIO GOMES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.500.000,00	0,000	83,433	33.313.767,15	0,000	104,886	6.813.767,15	25,712
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.500.000,00	0,000	83,433	29.825.312,04	0,000	93,902	3.325.312,04	12,548
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 15/04/2024 , às 11:39:57

--	--

QUADRO DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM ANDAMENTO
CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA EM ANDAMENTO	SITUAÇÃO
EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NAS RUAS MARECHAL DEODORO E DR. BUENO	ORDEM DE SERVIÇO: 11/04/2024 PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 30/06/2024
PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DIVERSAS NA SEDE DESTA MUNICÍPIO	PRIMEIRA MEDIÇÃO: 08/04/2024 (EMITIDA) PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 30/04/2024
REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE DO MAQUINEZINHO	PRIMEIRA MEDIÇÃO: 11/04/2024 (SOLICITADA) PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 30/06/2024
REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE LAGOA BONITA	INSTALAÇÕES INICIAIS: EM ANDAMENTO PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 31/07/2024
REFORMA, REVITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NO CENTRO EDUCACIONAL CONCEIÇÃO PATRUS (CECOPA)	ORDEM DE SERVIÇO: 02/04/2024 PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 31/10/2024
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO NO DISTRITO DE LAGOA BONITA	EM EXECUÇÃO PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 31/08/2024
PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO EM ESTRADA VICINAL NA COMUNIDADE DO PALMITO	PRIMEIRA MEDIÇÃO: 23/03/2024 (EXECUTADA) PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 30/06/2024
REFORMA E REVITAÇÃO DAS PRAÇAS "JOVITO PEREIRA", "PREFEITO ANTÔNIO ERNESTRO GOMES CARNEIRO" E "PRAÇA DOS ROMEIROS DE NOSA SENHORA DO ROSÁRIO"	EM EXECUÇÃO PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 30/06/2024
PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO (POÇO ARTESIANO) NAS COMUNIDADES RURAIS DE PERIQUITO E DA BARRA DO LUIZ PEREIRA	EXECUTADA PRIMEIRA MEDIÇÃO PREVISÃO DE CONCLUSÃO: 31/05/2024

POSIÇÃO EM 11/04/2024

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação.	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação.	50.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação.	50.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.000,00	Limitação de Empenho.	10.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Redução de despesas em diversos setores da Prefeitura	50.000,00
SUBTOTAL	60.000,00	SUBTOTAL	60.000,00
TOTAL	210.000,00	TOTAL	210.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 15/04/2024, às 11:49:58

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2022	2023	2024*	2025*	2026	2027	
5,00	4,75	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTES: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 15/04/2024, às 11:40:23

--	--	--	--	--	--	--

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS
2025

PROGRAMAS	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
EDUCAÇÃO BÁSICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM APERFEIÇOAMENTOS ESPECÍFICOS E MOTIVADORES DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS À EDUCAÇÃO MUNICIPAL, COM FINALIDADE DE DESENVOLVER O EDUCANDO, ASSEGURAR-LHE A FORMAÇÃO COMUM INDISPENSÁVEL PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA; USO E MANUTENÇÃO DE BENS (ALUGUEL DE IMÓVEIS, DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ETC.); ESTUDOS E PESQUISAS QUE VISEM O APRIMORAMENTO DA QUALIDADE DE ENSINO ENTRE OUTROS.	ATIVIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%
TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA	MANTER E APRIMORAR O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO TRANSPORTE DE QUALIDADE	ATIVIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%
DESPORTO AMADOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR	INCENTIVAR, APOIAR E REALIZAR ATIVIDADES DESPORTIVAS COMO CONDIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO E BEM ESTAR DO INDIVÍDUO, CRIAR O CALENDÁRIO ESPORTIVO MUNICIPAL, PROMOVER EVENTOS ESPORTIVOS E APOIAR AS PROMOÇÕES REALIZADAS PELAS ASSOCIAÇÃO DESPORTIVAS, ESCOLINHAS DE FUTEBOL, CLUBES, AGREMAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS.	ATIVIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%
DIFUSÃO CULTURAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIFUSÃO CULTURAL	PROMOVER E APOIAR ATIVIDADES DE DIFUSÃO, FOMENTO E INCENTIVO A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL, VISANDO A INTEGRAÇÃO, A ARTICULAÇÃO REGIONAL E A ESTIMULAÇÃO DOS MOVIMENTOS CULTURAIS, BEM COMO A PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS E DOS COSTUMES ACUMULADOS AO LONGO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO E REGIÃO.	ATIVIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%
ASSISTÊNCIA BÁSICA AMBULATORIAL	MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROMOVER O CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE FORMA HUMANIZADA, OPORTUNA, RESOLUTIVA, SEGURA E DE QUALIDADE, ASSEGURANDO A COBERTURA ADEQUADA, MANTER PLANTÃO MÉDIO PARA ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS DE PRONTO SOCORRO.	ATIVIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
	2022	2023	2024*	2025*	2026	2027
	5,00	4,75	4,50	4,50	4,50	4,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 15/04/2024 , às 11:40:23

--	--	--	--	--	--	--

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS
2025

PROGRAMAS	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
EDUCAÇÃO BÁSICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM APERFEIÇOAMENTOS ESPECÍFICOS E MOTIVADORES DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS À EDUCAÇÃO MUNICIPAL, COM FINALIDADE DE DESENVOLVER O EDUCANDO, ASSEGURAR-LHE A FORMAÇÃO COMUM INDISPENSÁVEL PARA O EXERCÍCIO DA CIDADADANIA; USO E MANUTENÇÃO DE BENS (ALUGUEL DE IMÓVEIS, DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ETC.); ESTUDOS E PESQUISAS QUE VISEM O APRIMORAMENTO DA QUALIDADE DE ENSINO ENTRE OUTROS.	ATIVIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%
TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA	MANTER E APRIMORAR O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO TRANSPORTE DE QUALIDADE	ATIVIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%
DESPORTO AMADOR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR	INCENTIVAR, APOIAR E REALIZAR ATIVIDADES DESPORTIVAS COMO CONDIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO E BEM ESTAR DO INDIVÍDUO, CRIAR O CALENDÁRIO ESPORTIVO MUNICIPAL, PROMOVER EVENTOS ESPORTIVOS E APOIAR AS PROMOÇÕES REALIZADAS PELAS ASSOCIAÇÃO DESPORTIVAS, ESCOLINHAS DE FUTEBOL, CLUBES, AGREGAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS.	ATIVIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%
DIFUSÃO CULTURAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIFUSÃO CULTURAL	PROMOVER E APOIAR ATIVIDADES DE DIFUSÃO, FOMENTO E INCENTIVO A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL, VISANDO A INTEGRAÇÃO, A ARTICULAÇÃO REGIONAL E A ESTIMULAÇÃO DOS MOVIMENTOS CULTURAIS, BEM COMO A PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS E DOS COSTUMES ACUMULADOS AO LONGO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO E REGIÃO.	ATIVIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%
ASSISTÊNCIA BÁSICA AMBULATORIAL	MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROMOVER O CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE FORMA HUMANIZADA, OPORTUNA, RESOLUTIVA, SEGURA E DE QUALIDADE, ASSEGURANDO A COBERTURA ADEQUADA, MANTER PLANTÃO MÉDIO PARA ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS DE PRONTO SOCORRO.	ATIVIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%

PROGRAMAS	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE FORA DO DOMICÍLIO - TFD	MANTER E DISPONIBILIZAR TRANSPORTE DE QUALIDADE PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO, APÓS ESGOTADAS TODAS AS FORMAS DE TRATAMENTO DE SAÚDE NA LOCALIDADE EM QUE O PACIENTE RESIDIR.	ATENDIMENTOS REALIZADOS	ATENDIMENTOS	8.000
ESTRADAS VICINAIS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS VICINAIS	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS (PRINCIPAL, SECUNDÁRIAS E VICINAIS) PARA POSSIBILITAR O TRÁFEGO, ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO REGIONAL, GARANTINDO A SEGURANÇA E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO	ESTRADAS RECUPERADAS	KM	1.500
LIMPEZA PÚBLICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM QUALIDADE, REGULARIDADE E MÍNIMO IMPACTO AMBIENTAL, ALÉM DE PROMOVER CAMPANHAS EDUCACIONAIS VOLTADOS PARA A MELHORIA DOS SERVIÇOS	ATIVIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FORTALECER A FUNÇÃO PROTETIVA DA FAMÍLIA, PREVENINDO A RUPTURA DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, CONTRIBUINDO NA QUALIDADE DE VIDA ATRAVÉS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À FAMÍLIA (PAIF); SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS; PROMOVER ACESSO A BENEFÍCIOS, PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.	ATIVIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%
ADMINISTRAÇÃO GERAL	GESTÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	GERENCIAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES RECREATIVAS E DE TURISMO NO MUNICÍPIO, DESENVOLVER ATIVIDADES QUE VISEM O INCREMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA LOCAL, REORGANIZAR AS FEIRAS MUNICIPAIS, CONTROLAR A COLETA SELETIVA E RECICLAGEM, MANTIMENTO DAS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS DO MUNICÍPIO, ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DE FLORESTAMENTO, FAUNA E FLORA, EXPANSÃO DA SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO LOVAL E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS.	ATIVIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%
PROMOÇÃO DO TURISMO	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VINCULADAS AO TURISMO	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES QUE VISEM FOMENTAR E INCENTIVAR O TURISMO NO MUNICÍPIO COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.	ATIVIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100%

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.080.000,00	32.612.440,19	0,000	100,000	34.080.000,00	31.208.076,74	0,000	100,000	34.080.000,00	29.864.191,54	0,000	100,000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.665.797,24	2.551.002,14	0,000	7,822	2.665.797,24	2.441.150,38	0,000	7,822	2.665.797,24	2.336.029,32	0,000	7,822
Transferências Correntes	28.537.740,00	27.308.842,11	0,000	83,738	28.537.740,00	26.132.863,26	0,000	83,738	28.537.740,00	25.007.527,39	0,000	83,738
Demais Receitas Primárias Correntes	(34.080,00)	(32.612,44)	0,000	-0,100	(34.080,00)	(31.208,08)	0,000	-0,100	(34.080,00)	(29.864,19)	0,000	-0,100
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.003.250,00	30.625.119,62	0,000	93,906	32.003.250,00	29.306.334,56	0,000	93,906	32.003.250,00	28.044.342,37	0,000	93,906
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas e Encargos Sociais	13.672.405,11	13.083.641,25	0,000	40,119	13.672.405,11	12.520.230,86	0,000	40,119	13.672.405,11	11.981.083,48	0,000	40,119
Outras Despesas Correntes	12.154.694,97	11.631.287,05	0,000	35,665	12.154.694,97	11.130.418,23	0,000	35,665	12.154.694,97	10.651.119,09	0,000	35,665
Despesas Primárias de Capital	6.056.520,11	5.795.713,02	0,000	17,771	6.056.520,11	5.546.136,86	0,000	17,771	6.056.520,11	5.307.308,59	0,000	17,771
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Divida Publica Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Divida Consolidada Liquida (DCL)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	414.065,76	396.235,18	0,000	1,215	414.844,81	379.885,82	0,000	1,217	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda. Emissão: 15/04/2024, às 11:39:09

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		XXXX	XXXX	XXXX
PIB real (crescimento % anual)		2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00		0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL		34.080.000,00	34.080.000,00	34.080.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

WWW	WWW	WWW
Valor Corrente / 0,0000	Valor Corrente / 0,0000	Valor Corrente / 0,0000

--

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Previdenciário	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)=(d Exercício anterior + c)
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 15/04/2024 , às 11:51:43

--

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = ((Ic - II f))
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 15/04/2024 , às 11:41:19

--

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção	Contribuinte em geral. Desconto de até 5% (cinco por cento) para pagamentos à vista.	11.280,00			O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Isenção	Contribuintes em Geral. Desconto de até 100% (cem por cento).	31.584,00			O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Isenção	Contribuinte em geral. Desconto de até 5% (cinco por cento) para pagamentos à vista.	56.400,00			O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Isenção	Contribuintes em Geral. Desconto de até 100% (cem por cento).	5.640,00			O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Total			104.904,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Administração E Fazenda. Emissão: 15/04/2024, às 11:42:13

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	58.336.813,99	100,000	50.657.754,56	100,000	37.459.990,94	100,000
Total	58.336.813,99	100%	50.657.754,56	100%	37.459.990,94	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 15/04/2024 , às 11:40:56

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	68.481,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	68.481,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(68.481,00)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 15/04/2024 , às 11:42:45

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LR.F, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
ARRECADADORA											
Receitas Correntes	37.098.266,97	37.816.029,66	-65,39	36.816.904,00	174,12	39.210.002,76	13,00	39.210.002,76	0,00	39.210.002,76	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.726.482,51	36.925.193,66	6,33	34.942.000,00	-5,37	37.213.230,00	6,50	37.213.230,00	0,00	37.213.230,00	0,00
Impostos	2.316.198,22	2.816.364,58	21,59	2.600.000,00	-7,40	2.777.520,00	6,50	2.777.520,00	0,00	2.777.520,00	0,00
Impostos sobre o Patrimônio	2.194.607,45	2.725.494,31	24,19	2.466.000,00	-9,45	2.628.420,00	6,50	2.628.420,00	0,00	2.628.420,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	383.389,04	438.124,79	14,28	476.000,00	8,64	506.940,00	6,50	506.940,00	0,00	506.940,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Prit	266.397,76	284.539,24	10,98	336.000,00	18,09	357.840,00	6,50	357.840,00	0,00	357.840,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pr	200.566,10	214.290,29	6,84	230.000,00	7,33	244.950,00	6,50	244.950,00	0,00	244.950,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	493,48	229,12	-53,57	1.000,00	336,45	1.065,00	6,50	1.065,00	0,00	1.065,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div	40.523,71	53.381,97	31,73	45.000,00	-15,70	47.925,00	6,50	47.925,00	0,00	47.925,00	0,00
Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	14.814,47	16.637,86	12,31	60.000,00	260,62	63.900,00	6,50	63.900,00	0,00	63.900,00	0,00
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	126.991,28	153.686,55	20,94	140.000,00	-8,85	149.100,00	6,50	149.100,00	0,00	149.100,00	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	295.642,03	540.772,69	82,91	325.000,00	-39,90	346.125,00	6,50	346.125,00	0,00	346.125,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	273.923,07	450.802,40	64,57	301.000,00	-33,23	320.565,00	6,50	320.565,00	0,00	320.565,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principa	273.923,07	450.802,40	64,57	301.000,00	-33,23	320.565,00	6,50	320.565,00	0,00	320.565,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	21.718,96	89.970,19	314,25	24.000,00	-73,32	25.560,00	6,50	25.560,00	0,00	25.560,00	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	1.515.676,38	1.746.696,93	15,24	1.667.000,00	-4,56	1.775.355,00	6,50	1.775.355,00	0,00	1.775.355,00	0,00
Impostos sobre Serviços	1.515.676,38	1.746.696,93	15,24	1.667.000,00	-4,56	1.775.355,00	6,50	1.775.355,00	0,00	1.775.355,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.515.676,38	1.746.696,93	15,24	1.667.000,00	-4,56	1.775.355,00	6,50	1.775.355,00	0,00	1.775.355,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princ	1.500.892,92	1.742.025,41	16,07	1.650.000,00	-5,28	1.757.250,00	6,50	1.757.250,00	0,00	1.757.250,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mult	3.552,44	4.219,77	18,79	4.000,00	-5,21	4.260,00	6,50	4.260,00	0,00	4.260,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Div	6.333,39	286,38	-95,48	7.000,00	2.344,30	7.455,00	6,50	7.455,00	0,00	7.455,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mult	4.797,63	286,38	-95,48	7.000,00	2.344,30	7.455,00	6,50	7.455,00	0,00	7.455,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mult	121.590,77	65,37	-98,64	6.000,00	9.078,52	6.390,00	6,50	6.390,00	0,00	6.390,00	0,00
Taxas											
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia											
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	57.733,67	67.300,04	16,57	70.000,00	4,01	74.550,00	6,50	74.550,00	0,00	74.550,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	57.733,67	67.300,04	16,57	70.000,00	4,01	74.550,00	6,50	74.550,00	0,00	74.550,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	57.561,08	67.300,04	16,92	70.000,00	4,01	74.550,00	6,50	74.550,00	0,00	74.550,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros d	107,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	65,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	65,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	63.857,10	23.570,23	-63,09	70.000,00	196,98	74.550,00	6,50	74.550,00	0,00	74.550,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	63.857,10	23.570,23	-63,09	70.000,00	196,98	74.550,00	6,50	74.550,00	0,00	74.550,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LR.F, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
	Contribuições	585.095,33	563.580,01	-3,88	600.000,00	6,46	639.000,00	6,50	639.000,00	0,00	639.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	585.095,33	563.580,01	-3,88	600.000,00	6,46	639.000,00	6,50	639.000,00	0,00	639.000,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	585.095,33	563.580,01	-3,88	600.000,00	6,46	639.000,00	6,50	639.000,00	0,00	639.000,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	585.095,33	563.580,01	-3,88	600.000,00	6,46	639.000,00	6,50	639.000,00	0,00	639.000,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	585.095,33	563.580,01	-3,88	600.000,00	6,46	639.000,00	6,50	639.000,00	0,00	639.000,00	0,00
Receita Patrimonial	1.877.993,35	2.482.484,61	32,19	194.000,00	-92,19	206.610,00	6,50	206.610,00	0,00	206.610,00	0,00
Valores Mobiliários	1.877.993,35	2.482.484,61	32,19	194.000,00	-92,19	206.610,00	6,50	206.610,00	0,00	206.610,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	1.877.993,35	2.482.484,61	32,19	194.000,00	-92,19	206.610,00	6,50	206.610,00	0,00	206.610,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	1.877.993,35	2.482.484,61	32,19	194.000,00	-92,19	206.610,00	6,50	206.610,00	0,00	206.610,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.877.993,35	2.482.484,61	32,19	194.000,00	-92,19	206.610,00	6,50	206.610,00	0,00	206.610,00	0,00
Receita de Serviços	38.841,44	114.399,81	194,53	32.000,00	-72,03	34.080,00	6,50	34.080,00	0,00	34.080,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	17.025,58	82.908,29	386,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	17.025,58	82.908,29	386,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	17.025,58	82.908,29	386,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	17.025,58	82.908,29	386,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	17.025,58	82.908,29	386,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	30.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	30.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	21.815,86	31.491,52	44,35	32.000,00	1,61	34.080,00	6,50	34.080,00	0,00	34.080,00	0,00
Serviços de Atendimento à Saúde	21.815,86	31.491,52	44,35	32.000,00	1,61	34.080,00	6,50	34.080,00	0,00	34.080,00	0,00
Outros Serviços de Atendimento à Saúde	21.815,86	31.491,52	44,35	32.000,00	1,61	34.080,00	6,50	34.080,00	0,00	34.080,00	0,00
Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	21.815,86	31.491,52	44,35	32.000,00	1,61	34.080,00	6,50	34.080,00	0,00	34.080,00	0,00
Transferências Correntes	29.899.944,42	30.892.011,65	3,32	31.508.000,00	1,99	33.556.020,00	6,50	33.556.020,00	0,00	33.556.020,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	18.381.005,01	19.473.822,90	5,95	20.604.000,00	5,80	21.943.260,00	6,50	21.943.260,00	0,00	21.943.260,00	0,00
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	15.462.982,97	16.018.995,50	3,60	18.290.000,00	14,18	19.478.850,00	6,50	19.478.850,00	0,00	19.478.850,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	15.430.394,78	15.973.635,97	3,52	18.250.000,00	14,25	19.436.250,00	6,50	19.436.250,00	0,00	19.436.250,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	14.124.547,18	14.535.761,21	2,91	16.850.000,00	15,92	17.945.250,00	6,50	17.945.250,00	0,00	17.945.250,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	14.124.547,18	14.535.761,21	2,91	16.850.000,00	15,92	17.945.250,00	6,50	17.945.250,00	0,00	17.945.250,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	1.305.847,60	1.437.874,76	10,11	1.400.000,00	-2,63	1.491.000,00	6,50	1.491.000,00	0,00	1.491.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas E	1.305.847,60	1.437.874,76	10,11	1.400.000,00	-2,63	1.491.000,00	6,50	1.491.000,00	0,00	1.491.000,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	32.588,19	45.589,53	39,19	40.000,00	-11,82	42.600,00	6,50	42.600,00	0,00	42.600,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	32.588,19	45.589,53	39,19	40.000,00	-11,82	42.600,00	6,50	42.600,00	0,00	42.600,00	0,00
Transferências das Compensações Financeiras pela Expli	567.767,73	368.694,56	-35,06	430.000,00	16,63	457.950,00	6,50	457.950,00	0,00	457.950,00	0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de R	32.275,60	58.327,45	80,72	110.000,00	88,59	117.150,00	6,50	117.150,00	0,00	117.150,00	0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de R	32.275,60	58.327,45	80,72	110.000,00	88,59	117.150,00	6,50	117.150,00	0,00	117.150,00	0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de	341.922,84	310.367,11	-9,23	320.000,00	3,10	340.800,00	6,50	340.800,00	0,00	340.800,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	286.500,00	0,00	0,00	1.874.904,00	0,00	1.996.772,76	6,50	1.996.772,76	0,00	1.996.772,76	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	286.500,00	0,00	0,00	1.874.904,00	0,00	1.996.772,76	6,50	1.996.772,76	0,00	1.996.772,76	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Transferência Especial da União	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Transferência Especial da União - Principal	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Principal	1.957.713,46	331.980,00	-83,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Principal	481.035,31	81.980,00	-82,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Principal	481.035,31	81.980,00	-82,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Principal	481.035,31	81.980,00	-82,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	184.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	184.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.292.678,15	250.000,00	-80,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Transferências de Recursos dos Estados - Principal	1.292.678,15	250.000,00	-80,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RENDÍCIA	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.722,76)	6,50	(111.722,76)	0,00	(111.722,76)	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.722,76)	6,50	(111.722,76)	0,00	(111.722,76)	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.722,76)	6,50	(111.722,76)	0,00	(111.722,76)	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.722,76)	6,50	(111.722,76)	0,00	(111.722,76)	0,00
Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	(42.864,00)	0,00	(45.650,16)	6,50	(45.650,16)	0,00	(45.650,16)	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00	(42.864,00)	0,00	(45.650,16)	6,50	(45.650,16)	0,00	(45.650,16)	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Predial	0,00	0,00	0,00	(11.280,00)	0,00	(12.013,20)	6,50	(12.013,20)	0,00	(12.013,20)	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Municipal	0,00	0,00	0,00	(31.584,00)	0,00	(33.636,96)	6,50	(33.636,96)	0,00	(33.636,96)	0,00
Impostos sobre Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00	0,00	(62.040,00)	0,00	(66.072,60)	6,50	(66.072,60)	0,00	(66.072,60)	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	0,00	0,00	(62.040,00)	0,00	(66.072,60)	6,50	(66.072,60)	0,00	(66.072,60)	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0,00	0,00	0,00	(62.040,00)	0,00	(66.072,60)	6,50	(66.072,60)	0,00	(66.072,60)	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa	0,00	0,00	0,00	(56.400,00)	0,00	(60.066,00)	6,50	(60.066,00)	0,00	(60.066,00)	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa	0,00	0,00	0,00	(5.640,00)	0,00	(6.006,60)	6,50	(6.006,60)	0,00	(6.006,60)	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
TOTAL DA RECEITA	32.875.906,54	33.313.767,15	1,33	32.000.000,00	-3,94	34.080.000,00	6,50	34.080.000,00	0,00	34.080.000,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (I)	30.504.102,08	32.642.931,15	7,01	30.125.095,00	-7,71	32.083.227,24	6,50	32.083.227,24	0,00	32.083.227,24	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	1.877.993,35	2.482.484,61	32,19	194.000,00	-92,19	206.510,00	6,50	206.510,00	0,00	206.510,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	28.626.108,73	30.160.446,54	5,36	29.931.095,00	-0,76	31.876.517,24	6,50	31.876.517,24	0,00	31.876.517,24	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.371.804,46	670.836,00	-71,72	1.874.904,00	179,49	1.996.772,76	6,50	1.996.772,76	0,00	1.996.772,76	0,00
RECEITAS DE ALENAÇÃO DE BENS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.371.804,46	670.836,00	-71,72	1.874.904,00	179,49	1.996.772,76	6,50	1.996.772,76	0,00	1.996.772,76	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	30.997.913,19	30.831.282,54	-0,54	31.806.000,00	3,16	33.873.390,00	6,50	33.873.390,00	0,00	33.873.390,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 15/04/2024, às 11:45:36

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
TOTAL DA RECEITA	32.875.906,54	33.313.767,15	1,33	32.000.000,00	-3,94	34.080.000,00	6,50	34.080.000,00	0,00	34.080.000,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (I)	30.504.102,08	32.642.931,15	7,01	30.126.096,00	-7,71	32.083.227,24	6,50	32.083.227,24	0,00	32.083.227,24	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	1.877.993,35	2.482.484,61	32,19	194.000,00	-92,19	206.610,00	6,50	206.610,00	0,00	206.610,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	28.626.108,73	30.160.446,54	5,36	29.931.096,00	-0,76	31.876.617,24	6,50	31.876.617,24	0,00	31.876.617,24	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.371.804,46	670.836,00	-71,72	1.874.904,00	179,49	1.996.772,76	6,50	1.996.772,76	0,00	1.996.772,76	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.371.804,46	670.836,00	-71,72	1.874.904,00	179,49	1.996.772,76	6,50	1.996.772,76	0,00	1.996.772,76	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	30.997.913,19	30.831.282,54	-0,54	31.806.000,00	3,16	33.873.390,00	6,50	33.873.390,00	0,00	33.873.390,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 15/04/2024, às 11:45:36

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
ARRECADADORA	37.098.256,97	37.596.029,56	-65,39	36.816.904,00	174,12	39.210.002,76	13,00	39.210.002,76	0,00	39.210.002,76	0,00
Receitas Correntes	34.726.482,51	36.926.193,56	6,33	34.942.000,00	-5,37	37.213.230,00	6,50	37.213.230,00	0,00	37.213.230,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.316.198,22	2.816.364,58	21,59	2.608.000,00	-7,40	2.777.520,00	6,50	2.777.520,00	0,00	2.777.520,00	0,00
Impostos	2.194.607,45	2.725.494,31	24,19	2.468.000,00	-9,45	2.628.420,00	6,50	2.628.420,00	0,00	2.628.420,00	0,00
Impostos sobre o Patrimônio	383.389,04	438.124,79	14,28	476.000,00	8,64	506.940,00	6,50	506.940,00	0,00	506.940,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	256.397,76	284.539,24	10,98	336.000,00	18,09	357.840,00	6,50	357.840,00	0,00	357.840,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pr	200.566,10	214.290,29	6,84	230.000,00	7,33	244.950,00	6,50	244.950,00	0,00	244.950,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	493,48	229,12	-53,57	1.000,00	336,45	1.065,00	6,50	1.065,00	0,00	1.065,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div	40.523,71	53.381,97	31,73	45.000,00	-15,70	47.925,00	6,50	47.925,00	0,00	47.925,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	14.814,47	16.637,86	12,31	60.000,00	260,62	63.900,00	6,50	63.900,00	0,00	63.900,00	0,00
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	126.991,28	153.585,55	20,94	140.000,00	-8,85	149.100,00	6,50	149.100,00	0,00	149.100,00	0,00
Impost. sobre Transm. Int Vivos de Bens Imóveis e de Direit. Re	126.991,28	153.585,55	20,94	140.000,00	-8,85	149.100,00	6,50	149.100,00	0,00	149.100,00	0,00
Impostos sobre a Renda - Retido na Fonte	295.642,03	540.772,59	82,91	325.000,00	-39,90	346.125,00	6,50	346.125,00	0,00	346.125,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	273.923,07	450.802,40	64,57	301.000,00	-33,23	320.565,00	6,50	320.565,00	0,00	320.565,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principa	273.923,07	450.802,40	64,57	301.000,00	-33,23	320.565,00	6,50	320.565,00	0,00	320.565,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	21.718,96	89.970,19	314,25	24.000,00	-73,32	25.560,00	6,50	25.560,00	0,00	25.560,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	21.718,96	89.970,19	314,25	24.000,00	-73,32	25.560,00	6,50	25.560,00	0,00	25.560,00	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias	1.515.576,38	1.746.586,93	15,24	1.667.000,00	-4,56	1.775.355,00	6,50	1.775.355,00	0,00	1.775.355,00	0,00
Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.515.576,38	1.746.586,93	15,24	1.667.000,00	-4,56	1.775.355,00	6,50	1.775.355,00	0,00	1.775.355,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Print	1.500.892,92	1.742.025,41	16,07	1.650.000,00	-5,28	1.757.250,00	6,50	1.757.250,00	0,00	1.757.250,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Print	1.500.892,92	1.742.025,41	16,07	1.650.000,00	-5,28	1.757.250,00	6,50	1.757.250,00	0,00	1.757.250,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mult	3.552,44	4.219,77	18,79	4.000,00	-5,21	4.260,00	6,50	4.260,00	0,00	4.260,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mult	3.552,44	4.219,77	18,79	4.000,00	-5,21	4.260,00	6,50	4.260,00	0,00	4.260,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Divic	6.333,39	286,38	-95,48	7.000,00	2.344,30	7.455,00	6,50	7.455,00	0,00	7.455,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Divic	6.333,39	286,38	-95,48	7.000,00	2.344,30	7.455,00	6,50	7.455,00	0,00	7.455,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mult	4.797,63	65,37	-98,64	6.000,00	9.078,52	6.390,00	6,50	6.390,00	0,00	6.390,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mult	4.797,63	65,37	-98,64	6.000,00	9.078,52	6.390,00	6,50	6.390,00	0,00	6.390,00	0,00
Taxas	121.590,77	90.870,27	-25,27	140.000,00	54,07	149.100,00	6,50	149.100,00	0,00	149.100,00	0,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	67.733,67	67.300,04	16,57	70.000,00	4,01	74.550,00	6,50	74.550,00	0,00	74.550,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	67.733,67	67.300,04	16,57	70.000,00	4,01	74.550,00	6,50	74.550,00	0,00	74.550,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	57.561,08	67.300,04	16,92	70.000,00	4,01	74.550,00	6,50	74.550,00	0,00	74.550,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa	107,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros c	65,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros c	65,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	63.857,10	23.570,23	-63,09	70.000,00	196,98	74.550,00	6,50	74.550,00	0,00	74.550,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	63.857,10	23.570,23	-63,09	70.000,00	196,98	74.550,00	6,50	74.550,00	0,00	74.550,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	63.857,10	23.570,23	-63,09	70.000,00	196,98	74.550,00	6,50	74.550,00	0,00	74.550,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LR.F. art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Contribuições	585.095,33	563.580,01	-3,88	600.000,00	6,46	639.000,00	6,50	639.000,00	0,00	639.000,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pùb	585.095,33	563.580,01	-3,88	600.000,00	6,46	639.000,00	6,50	639.000,00	0,00	639.000,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pùb	585.095,33	563.580,01	-3,88	600.000,00	6,46	639.000,00	6,50	639.000,00	0,00	639.000,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pùb	585.095,33	563.580,01	-3,88	600.000,00	6,46	639.000,00	6,50	639.000,00	0,00	639.000,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pùblica	585.095,33	563.580,01	-3,88	600.000,00	6,46	639.000,00	6,50	639.000,00	0,00	639.000,00	0,00
Receita Patrimonial	1.877.993,35	2.482.484,61	32,19	194.000,00	-92,19	206.610,00	6,50	206.610,00	0,00	206.610,00	0,00
Valores Mobiliários	1.877.993,35	2.482.484,61	32,19	194.000,00	-92,19	206.610,00	6,50	206.610,00	0,00	206.610,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	1.877.993,35	2.482.484,61	32,19	194.000,00	-92,19	206.610,00	6,50	206.610,00	0,00	206.610,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	1.877.993,35	2.482.484,61	32,19	194.000,00	-92,19	206.610,00	6,50	206.610,00	0,00	206.610,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.877.993,35	2.482.484,61	32,19	194.000,00	-92,19	206.610,00	6,50	206.610,00	0,00	206.610,00	0,00
Receita de Serviços	38.841,44	114.399,81	194,53	32.000,00	-72,03	34.080,00	6,50	34.080,00	0,00	34.080,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	17.025,58	82.908,29	386,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	17.025,58	82.908,29	386,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	17.025,58	82.908,29	386,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	17.025,58	82.908,29	386,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	17.025,58	82.908,29	386,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	17.025,58	82.908,29	386,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	30.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	30.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	21.815,86	31.491,52	44,35	32.000,00	1,61	34.080,00	6,50	34.080,00	0,00	34.080,00	0,00
Serviços de Atendimento à Saúde	21.815,86	31.491,52	44,35	32.000,00	1,61	34.080,00	6,50	34.080,00	0,00	34.080,00	0,00
Outros Serviços de Atendimento à Saúde	21.815,86	31.491,52	44,35	32.000,00	1,61	34.080,00	6,50	34.080,00	0,00	34.080,00	0,00
Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	21.815,86	31.491,52	44,35	32.000,00	1,61	34.080,00	6,50	34.080,00	0,00	34.080,00	0,00
Transferências Correntes	29.899.944,42	30.892.011,65	3,32	31.508.000,00	1,99	33.556.020,00	6,50	33.556.020,00	0,00	33.556.020,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	18.381.006,01	19.473.822,90	5,95	20.604.000,00	5,80	21.943.260,00	6,50	21.943.260,00	0,00	21.943.260,00	0,00
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	15.462.982,97	16.018.996,50	3,60	18.290.000,00	14,18	19.478.860,00	6,50	19.478.860,00	0,00	19.478.860,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	15.430.394,78	15.973.636,97	3,52	18.250.000,00	14,25	19.436.260,00	6,50	19.436.260,00	0,00	19.436.260,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cor	14.124.647,18	14.535.761,21	2,91	16.850.000,00	15,92	17.945.260,00	6,50	17.945.260,00	0,00	17.945.260,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	14.124.647,18	14.535.761,21	2,91	16.850.000,00	15,92	17.945.260,00	6,50	17.945.260,00	0,00	17.945.260,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota N	1.305.847,60	1.437.874,76	10,11	1.400.000,00	-2,63	1.491.000,00	6,50	1.491.000,00	0,00	1.491.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota O	1.305.847,60	1.437.874,76	10,11	1.400.000,00	-2,63	1.491.000,00	6,50	1.491.000,00	0,00	1.491.000,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	32.588,19	45.359,53	39,19	40.000,00	-11,82	42.600,00	6,50	42.600,00	0,00	42.600,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	32.588,19	45.359,53	39,19	40.000,00	-11,82	42.600,00	6,50	42.600,00	0,00	42.600,00	0,00
Transferências das Compensações Financeiras pela Expli	567.767,73	366.994,66	-35,06	430.000,00	16,63	457.960,00	6,50	457.960,00	0,00	457.960,00	0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de R	32.275,60	58.327,45	80,72	110.000,00	88,59	117.160,00	6,50	117.160,00	0,00	117.160,00	0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de R	341.922,84	310.367,11	-9,23	320.000,00	3,10	340.800,00	6,50	340.800,00	0,00	340.800,00	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	341.922,84	310.367,11	-9,23	320.000,00	3,10	340.800,00	6,50	340.800,00	0,00	340.800,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Transferência Especial da União - Principal	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	1.957.713,46	331.980,00	-83,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	481.035,31	81.980,00	-82,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	481.035,31	81.980,00	-82,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	481.035,31	81.980,00	-82,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	184.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de S	184.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.292.678,15	250.000,00	-80,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.292.678,15	250.000,00	-80,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	1.292.678,15	250.000,00	-80,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RENUÍCIA	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.722,76)	5,50	(111.722,76)	0,00	(111.722,76)	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.722,76)	5,50	(111.722,76)	0,00	(111.722,76)	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.722,76)	5,50	(111.722,76)	0,00	(111.722,76)	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.722,76)	5,50	(111.722,76)	0,00	(111.722,76)	0,00
Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	(42.864,00)	0,00	(45.650,16)	5,50	(45.650,16)	0,00	(45.650,16)	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00	(42.864,00)	0,00	(45.650,16)	5,50	(45.650,16)	0,00	(45.650,16)	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pr	0,00	0,00	0,00	(11.280,00)	0,00	(12.013,20)	6,50	(12.013,20)	0,00	(12.013,20)	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	0,00	0,00	0,00	(31.584,00)	0,00	(33.636,96)	6,50	(33.636,96)	0,00	(33.636,96)	0,00
Impostos sobre Serviços	0,00	0,00	0,00	(62.040,00)	0,00	(66.072,60)	6,50	(66.072,60)	0,00	(66.072,60)	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	0,00	0,00	(62.040,00)	0,00	(66.072,60)	6,50	(66.072,60)	0,00	(66.072,60)	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Print	0,00	0,00	0,00	(56.400,00)	0,00	(60.066,00)	6,50	(60.066,00)	0,00	(60.066,00)	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mult	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mult	0,00	0,00	0,00	(5.640,00)	0,00	(6.006,60)	6,50	(6.006,60)	0,00	(6.006,60)	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LR.F, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.221.112,05)	(4.281.363,37)	1,43	(4.712.000,00)	10,06	(5.018.280,00)	6,50	(5.018.280,00)	0,00	(5.018.280,00)	0,00
Receitas Correntes	(4.221.112,05)	(4.281.363,37)	1,43	(4.712.000,00)	10,06	(5.018.280,00)	6,50	(5.018.280,00)	0,00	(5.018.280,00)	0,00
Transferências Correntes	(2.840.603,42)	(2.918.208,00)	2,73	(3.378.000,00)	15,76	(3.597.570,00)	6,50	(3.597.570,00)	0,00	(3.597.570,00)	0,00
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	(2.831.428,67)	(2.918.208,00)	3,06	(3.378.000,00)	15,76	(3.597.570,00)	6,50	(3.597.570,00)	0,00	(3.597.570,00)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPI	(2.824.909,15)	(2.909.136,23)	2,98	(3.370.000,00)	15,84	(3.589.050,00)	6,50	(3.589.050,00)	0,00	(3.589.050,00)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	(2.824.909,15)	(2.909.136,23)	2,98	(3.370.000,00)	15,84	(3.589.050,00)	6,50	(3.589.050,00)	0,00	(3.589.050,00)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota W	(2.824.909,15)	(2.909.136,23)	2,98	(3.370.000,00)	15,84	(3.589.050,00)	6,50	(3.589.050,00)	0,00	(3.589.050,00)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Ru	(6.517,52)	(9.071,77)	39,19	(8.000,00)	-11,81	(8.520,00)	6,50	(8.520,00)	0,00	(8.520,00)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	(6.517,52)	(9.071,77)	39,19	(8.000,00)	-11,81	(8.520,00)	6,50	(8.520,00)	0,00	(8.520,00)	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ent	(9.176,75)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS -	(9.176,75)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º,	(9.176,75)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	(1.380.508,63)	(1.363.155,37)	-1,26	(1.334.000,00)	-2,14	(1.420.710,00)	6,50	(1.420.710,00)	0,00	(1.420.710,00)	0,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(1.380.508,63)	(1.363.155,37)	-1,26	(1.334.000,00)	-2,14	(1.420.710,00)	6,50	(1.420.710,00)	0,00	(1.420.710,00)	0,00
Cota-Parte do ICMS	(1.225.519,35)	(1.153.006,49)	-5,92	(1.140.000,00)	-1,13	(1.214.100,00)	6,50	(1.214.100,00)	0,00	(1.214.100,00)	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	(1.225.519,35)	(1.153.006,49)	-5,92	(1.140.000,00)	-1,13	(1.214.100,00)	6,50	(1.214.100,00)	0,00	(1.214.100,00)	0,00
Cota-Parte do IPVA	(141.257,19)	(198.899,63)	40,81	(182.000,00)	-8,50	(193.830,00)	6,50	(193.830,00)	0,00	(193.830,00)	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	(141.257,19)	(198.899,63)	40,81	(182.000,00)	-8,50	(193.830,00)	6,50	(193.830,00)	0,00	(193.830,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	(13.732,09)	(11.249,35)	-18,08	(12.000,00)	6,67	(12.780,00)	6,50	(12.780,00)	0,00	(12.780,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(13.732,09)	(11.249,35)	-18,08	(12.000,00)	6,67	(12.780,00)	6,50	(12.780,00)	0,00	(12.780,00)	0,00
DEDUÇÃO RETIFICAÇÃO	0,00	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	0,00	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO OUTRAS	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	32.875.906,54	33.313.767,15	1,33	32.000.000,00	-3,94	34.080.000,00	6,50	34.080.000,00	0,00	34.080.000,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 15/04/2024, às 11:43:21

--

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2025							(R\$)
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 15/04/2024, às 11:54:31

--	--	--	--	--	--	--	--	--

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
DESPESAS CORRENTES	19.667.395,06	26.084.097,84	32,69	24.239.038,20	-6,84	26.878.539,58	6,50	26.878.539,58	0,00	26.878.539,58	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.857.566,06	13.997.582,32	28,92	12.837.939,07	-8,28	13.672.405,11	6,50	13.672.405,11	0,00	13.672.405,11	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	18.399,27	9.447,20	-48,65	48.300,00	411,26	51.439,50	6,50	51.439,50	0,00	51.439,50	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.782.029,73	12.077.068,32	37,52	11.412.859,13	-5,50	12.154.694,97	6,50	12.154.694,97	0,00	12.154.694,97	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.637.170,97	2.787.944,48	-39,88	5.686.873,34	103,98	6.056.520,11	6,50	6.056.520,11	0,00	6.056.520,11	0,00
INVESTIMENTOS	4.392.901,15	2.525.776,51	-42,50	5.372.923,34	112,72	5.722.163,36	6,50	5.722.163,36	0,00	5.722.163,36	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	244.269,82	262.167,97	7,33	313.950,00	19,75	334.356,75	6,50	334.356,75	0,00	334.356,75	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	64.028,46	0,00	68.190,31	6,50	68.190,31	0,00	68.190,31	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	64.028,46	0,00	68.190,31	6,50	68.190,31	0,00	68.190,31	0,00
TOTAL DA DESPESA	24.296.166,03	28.872.042,32	18,84	30.060.000,00	4,08	32.003.250,00	6,50	32.003.250,00	0,00	32.003.250,00	0,00

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 15/04/2024, às 12:02:53

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LR, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	19.657.995,06	26.084.097,84	32,69	24.299.098,20	-6,84	25.878.539,58	6,50	25.878.539,58	0,00	25.878.539,58	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.857.566,06	13.997.582,32	28,92	12.837.939,07	-8,28	13.672.405,11	6,50	13.672.405,11	0,00	13.672.405,11	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	18.399,27	9.447,20	-48,65	48.300,00	411,26	51.439,50	6,50	51.439,50	0,00	51.439,50	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.782.029,73	12.077.068,32	37,52	11.412.859,13	-5,50	12.154.694,97	6,50	12.154.694,97	0,00	12.154.694,97	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.637.170,97	2.787.944,48	-39,88	5.686.873,34	103,98	6.056.520,11	6,50	6.056.520,11	0,00	6.056.520,11	0,00
INVESTIMENTOS	4.392.901,15	2.525.776,51	-42,50	5.372.923,34	112,72	5.722.163,36	6,50	5.722.163,36	0,00	5.722.163,36	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	244.269,82	262.167,97	7,33	313.950,00	19,75	334.356,75	6,50	334.356,75	0,00	334.356,75	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	64.028,46	0,00	68.190,31	6,50	68.190,31	0,00	68.190,31	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	64.028,46	0,00	68.190,31	6,50	68.190,31	0,00	68.190,31	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS	REALIZADA		%	PREVISTA		%	PROJETADA		
	2022	2023		2024	2025		2026	2027	%
ARRECADADORA	37.088.286,97	37.586.029,56	-65,39	36.816.904,00	174,12	39.210.002,76	13,00	39.210.002,76	0,00
Receitas Correntes	34.726.452,51	36.925.193,56	6,33	34.942.000,00	-5,37	37.213.230,00	6,50	37.213.230,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.316.198,22	2.816.364,58	21,59	2.608.000,00	-7,40	2.777.520,00	6,50	2.777.520,00	0,00
Impostos	2.194.607,45	2.725.494,31	24,19	2.468.000,00	-9,45	2.628.420,00	6,50	2.628.420,00	0,00
Impostos sobre o Patrimônio	383.389,04	438.124,79	14,28	476.000,00	8,64	506.940,00	6,50	506.940,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	256.397,76	284.539,24	10,98	336.000,00	18,09	357.840,00	6,50	357.840,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	200.566,10	214.290,29	6,64	230.000,00	7,33	244.950,00	6,50	244.950,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	493,48	229,12	-53,57	1.000,00	336,45	1.065,00	6,50	1.065,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	40.523,71	53.381,97	31,73	45.000,00	-15,70	47.925,00	6,50	47.925,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	14.814,47	16.637,86	12,31	60.000,00	260,62	63.900,00	6,50	63.900,00	0,00
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e	126.991,28	153.585,55	20,94	140.000,00	-8,85	149.100,00	6,50	149.100,00	0,00
Impost sobre Transm.Int.Vivos de Bens Imóveis e de Direit	126.991,28	153.585,55	20,94	140.000,00	-8,85	149.100,00	6,50	149.100,00	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	295.642,03	540.772,59	82,91	325.000,00	-39,90	346.125,00	6,50	346.125,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	295.642,03	540.772,59	82,91	325.000,00	-39,90	346.125,00	6,50	346.125,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	273.923,07	450.802,40	64,57	301.000,00	-33,23	320.565,00	6,50	320.565,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Pir	273.923,07	450.802,40	64,57	301.000,00	-33,23	320.565,00	6,50	320.565,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	21.718,96	89.970,19	314,25	24.000,00	-73,32	25.560,00	6,50	25.560,00	0,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	21.718,96	89.970,19	314,25	24.000,00	-73,32	25.560,00	6,50	25.560,00	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	1.515.576,38	1.746.596,93	15,24	1.667.000,00	-4,56	1.775.355,00	6,50	1.775.355,00	0,00
Impostos sobre Serviços	1.515.576,38	1.746.596,93	15,24	1.667.000,00	-4,56	1.775.355,00	6,50	1.775.355,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	1.515.576,38	1.746.596,93	15,24	1.667.000,00	-4,56	1.775.355,00	6,50	1.775.355,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	1.500.892,92	1.742.025,41	16,07	1.650.000,00	-5,28	1.757.250,00	6,50	1.757.250,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	3.552,44	4.219,77	18,79	4.000,00	-5,21	4.260,00	6,50	4.260,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	6.333,39	286,38	-95,48	7.000,00	2.344,30	7.455,00	6,50	7.455,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	4.797,63	65,37	-98,64	6.000,00	9.078,52	6.390,00	6,50	6.390,00	0,00
Taxas	121.590,77	90.870,27	-25,27	140.000,00	54,07	149.100,00	6,50	149.100,00	0,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	57.733,67	67.300,04	16,57	70.000,00	4,01	74.550,00	6,50	74.550,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	57.733,67	67.300,04	16,57	70.000,00	4,01	74.550,00	6,50	74.550,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	57.561,08	67.300,04	16,92	70.000,00	4,01	74.550,00	6,50	74.550,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Alívia	107,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juri	65,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	63.857,10	23.570,23	-63,09	70.000,00	196,98	74.550,00	6,50	74.550,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

RRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receitas											
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	63.857,10	23.570,23	-63,09	70.000,00	196,98	74.550,00	6,50	74.550,00	0,00	74.550,00	0,00
Contribuições	585.095,33	563.580,01	-3,68	600.000,00	6,46	639.000,00	6,50	639.000,00	0,00	639.000,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	585.095,33	563.580,01	-3,68	600.000,00	6,46	639.000,00	6,50	639.000,00	0,00	639.000,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	585.095,33	563.580,01	-3,68	600.000,00	6,46	639.000,00	6,50	639.000,00	0,00	639.000,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	585.095,33	563.580,01	-3,68	600.000,00	6,46	639.000,00	6,50	639.000,00	0,00	639.000,00	0,00
Receita Patrimonial	1.877.993,35	2.482.484,61	32,19	194.000,00	-92,19	206.610,00	6,50	206.610,00	0,00	206.610,00	0,00
Valores Mobiliários	1.877.993,35	2.482.484,61	32,19	194.000,00	-92,19	206.610,00	6,50	206.610,00	0,00	206.610,00	0,00
Juros e Correções Monetárias	1.877.993,35	2.482.484,61	32,19	194.000,00	-92,19	206.610,00	6,50	206.610,00	0,00	206.610,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	1.877.993,35	2.482.484,61	32,19	194.000,00	-92,19	206.610,00	6,50	206.610,00	0,00	206.610,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.877.993,35	2.482.484,61	32,19	194.000,00	-92,19	206.610,00	6,50	206.610,00	0,00	206.610,00	0,00
Receita de Serviços	38.841,44	114.399,81	194,53	32.000,00	-72,03	34.080,00	6,50	34.080,00	0,00	34.080,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	17.025,58	82.908,29	386,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	17.025,58	82.908,29	386,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	17.025,58	82.908,29	386,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	17.025,58	82.908,29	386,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	17.025,58	82.908,29	386,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	30.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	30.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	21.815,86	31.491,52	44,35	32.000,00	1,61	34.080,00	6,50	34.080,00	0,00	34.080,00	0,00
Serviços de Atendimento à Saúde	21.815,86	31.491,52	44,35	32.000,00	1,61	34.080,00	6,50	34.080,00	0,00	34.080,00	0,00
Outros Serviços de Atendimento à Saúde	21.815,86	31.491,52	44,35	32.000,00	1,61	34.080,00	6,50	34.080,00	0,00	34.080,00	0,00
Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	21.815,86	31.491,52	44,35	32.000,00	1,61	34.080,00	6,50	34.080,00	0,00	34.080,00	0,00
Transferências Correntes	29.899.944,42	30.892.011,65	3,32	31.508.000,00	1,99	33.556.020,00	6,50	33.556.020,00	0,00	33.556.020,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	18.381.005,01	19.473.822,90	5,95	20.604.000,00	5,80	21.943.260,00	6,50	21.943.260,00	0,00	21.943.260,00	0,00
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	15.462.982,97	16.018.995,50	3,60	18.290.000,00	14,18	19.478.850,00	6,50	19.478.850,00	0,00	19.478.850,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	15.430.394,78	15.973.635,97	3,52	18.250.000,00	14,25	19.436.250,00	6,50	19.436.250,00	0,00	19.436.250,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Col	14.124.547,18	14.535.761,21	2,91	16.850.000,00	15,92	17.945.250,00	6,50	17.945.250,00	0,00	17.945.250,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Col	14.124.547,18	14.535.761,21	2,91	16.850.000,00	15,92	17.945.250,00	6,50	17.945.250,00	0,00	17.945.250,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Col	1.305.847,60	1.437.874,76	10,11	1.400.000,00	-2,63	1.491.000,00	6,50	1.491.000,00	0,00	1.491.000,00	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Col	1.305.847,60	1.437.874,76	10,11	1.400.000,00	-2,63	1.491.000,00	6,50	1.491.000,00	0,00	1.491.000,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	32.588,19	45.359,53	39,19	40.000,00	-11,82	42.600,00	6,50	42.600,00	0,00	42.600,00	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	32.588,19	45.359,53	39,19	40.000,00	-11,82	42.600,00	6,50	42.600,00	0,00	42.600,00	0,00
Transferências das Compensações Financeiras pela Explor	567.767,73	368.694,56	-35,06	430.000,00	16,63	457.950,00	6,50	457.950,00	0,00	457.950,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

RRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de	32.275,60	58.327,45	80,72	110.000,00	86,59	117.150,00	6,50	117.150,00	0,00	117.150,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de	32.275,60	58.327,45	80,72	110.000,00	86,59	117.150,00	6,50	117.150,00	0,00	117.150,00	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	341.922,84	310.367,11	-9,23	320.000,00	3,10	340.800,00	6,50	340.800,00	0,00	340.800,00	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	341.922,84	310.367,11	-9,23	320.000,00	3,10	340.800,00	6,50	340.800,00	0,00	340.800,00	0,00
Outras Transferências decorrentes de Compensação Finan	341.922,84	310.367,11	-9,23	320.000,00	3,10	340.800,00	6,50	340.800,00	0,00	340.800,00	0,00
Outras Transferências decorrentes de Compensação Finan	193.569,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transf dec de Compensação Financeira pela Expl	193.569,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf de Rec do Sistema Único de Saúde – SUS	1.879.844,81	2.074.038,84	10,33	1.410.000,00	-32,02	1.501.650,00	6,50	1.501.650,00	0,00	1.501.650,00	0,00
Transf de Rec do Sistema Único de Saúde – SUS	1.879.844,81	2.074.038,84	10,33	1.410.000,00	-32,02	1.501.650,00	6,50	1.501.650,00	0,00	1.501.650,00	0,00
Transf de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	1.631.341,42	1.422.981,67	-12,77	1.200.000,00	-15,67	1.278.000,00	6,50	1.278.000,00	0,00	1.278.000,00	0,00
Transf de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	1.631.341,42	1.422.981,67	-12,77	1.200.000,00	-15,67	1.278.000,00	6,50	1.278.000,00	0,00	1.278.000,00	0,00
Transf de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	160.006,58	183.844,12	14,90	150.000,00	-18,41	159.750,00	6,50	159.750,00	0,00	159.750,00	0,00
Transf de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	160.006,58	183.844,12	14,90	150.000,00	-18,41	159.750,00	6,50	159.750,00	0,00	159.750,00	0,00
Transf de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	86.052,20	76.895,52	-10,64	60.000,00	-21,97	63.900,00	6,50	63.900,00	0,00	63.900,00	0,00
Transf de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	86.052,20	76.895,52	-10,64	60.000,00	-21,97	63.900,00	6,50	63.900,00	0,00	63.900,00	0,00
Transf de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	2.444,61	390.317,53	15.986,45	60.000,00	-21,97	63.900,00	6,50	63.900,00	0,00	63.900,00	0,00
Transf de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	2.444,61	390.317,53	15.986,45	60.000,00	-21,97	63.900,00	6,50	63.900,00	0,00	63.900,00	0,00
Transf de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvement	209.297,54	230.254,11	10,01	274.000,00	19,00	291.810,00	6,50	291.810,00	0,00	291.810,00	0,00
Transf de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvement	209.297,54	230.254,11	10,01	274.000,00	19,00	291.810,00	6,50	291.810,00	0,00	291.810,00	0,00
Transf do Salário-Educação	154.831,54	173.786,60	12,23	190.000,00	9,34	202.350,00	6,50	202.350,00	0,00	202.350,00	0,00
Transf do Salário-Educação	154.831,54	173.786,60	12,23	190.000,00	9,34	202.350,00	6,50	202.350,00	0,00	202.350,00	0,00
Transf do Salário-Educação - Principal	154.831,54	173.786,60	12,23	190.000,00	9,34	202.350,00	6,50	202.350,00	0,00	202.350,00	0,00
Transf do Salário-Educação - Principal	1.500,00	1.680,00	12,00	4.000,00	138,10	4.260,00	6,50	4.260,00	0,00	4.260,00	0,00
Transf Diretas do FUNDE referentes ao Programa Dinheiro C	1.500,00	1.680,00	12,00	4.000,00	138,10	4.260,00	6,50	4.260,00	0,00	4.260,00	0,00
Transf Diretas do FUNDE referentes ao Programa Dinheiro C	1.500,00	1.680,00	12,00	4.000,00	138,10	4.260,00	6,50	4.260,00	0,00	4.260,00	0,00
Transf Diretas do FUNDE referentes ao Programa Dinheiro I	38.836,00	50.264,60	29,43	60.000,00	19,37	63.900,00	6,50	63.900,00	0,00	63.900,00	0,00
Transf Diretas do FUNDE referentes ao Programa Dinheiro I	38.836,00	50.264,60	29,43	60.000,00	19,37	63.900,00	6,50	63.900,00	0,00	63.900,00	0,00
Transf ref ao Prog Nacional de Alimentação Escolar – PNA	38.836,00	50.264,60	29,43	60.000,00	19,37	63.900,00	6,50	63.900,00	0,00	63.900,00	0,00
Transf ref ao Prog Nacional de Alimentação Escolar – PNA	38.836,00	50.264,60	29,43	60.000,00	19,37	63.900,00	6,50	63.900,00	0,00	63.900,00	0,00
Transf ref ao Prog Nacional de Apoio ao Transporte do Esc	14.130,00	4.542,91	-67,85	20.000,00	340,25	21.300,00	6,50	21.300,00	0,00	21.300,00	0,00
Transf ref ao Prog Nacional de Apoio ao Transporte do Esc	14.130,00	4.542,91	-67,85	20.000,00	340,25	21.300,00	6,50	21.300,00	0,00	21.300,00	0,00
Transf ref ao Prog Nacional de Assistência Social – F	165.697,17	283.607,43	71,16	200.000,00	-29,48	213.000,00	6,50	213.000,00	0,00	213.000,00	0,00
Transf ref ao Prog Nacional de Assistência Social – F	165.697,17	283.607,43	71,16	200.000,00	-29,48	213.000,00	6,50	213.000,00	0,00	213.000,00	0,00
Transf de Rec do Fundo Nacional de Assistência Social – F	165.697,17	283.607,43	71,16	200.000,00	-29,48	213.000,00	6,50	213.000,00	0,00	213.000,00	0,00
Transf de Rec do Fundo Nacional de Assistência Social – F	165.697,17	283.607,43	71,16	200.000,00	-29,48	213.000,00	6,50	213.000,00	0,00	213.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assisê	165.697,17	283.607,43	71,16	200.000,00	-29,48	213.000,00	6,50	213.000,00	0,00	213.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assisê	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf de Conv da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf de Conv da União para o Sistema Único de Saúde –	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Úr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

RRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
	Receitas											
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Enti	95.414,79	498.232,46	422,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementa	49.531,00	47.176,47	-4,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Auxílio Financeiro - Outorga Cr�dito Tribut�rio ICMS -	45.883,79	47.176,47	-4,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aux�lio Financeiro - Outorga Cr�dito Tribut�rio ICMS - Art	45.883,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Transfer�ncias de Recursos da Uni�o e de suas Ent	0,00	451.055,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Transfer�ncias de Recursos da Uni�o e de suas Ent	0,00	451.055,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transfer�ncias dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	8.762.050,83	8.722.883,35	-0,45	7.954.000,00	-8,81	8.471.010,00	6,50	8.471.010,00	0,00	8.471.010,00		
Participa�o na Receita dos Estados e Distrito Federal	6.912.078,94	6.817.703,49	-1,37	6.682.000,00	-1,99	7.116.330,00	6,50	7.116.330,00	0,00	7.116.330,00		
Cota-Parte do ICMS	6.127.598,39	5.765.033,92	-5,92	5.700.000,00	-1,13	6.070.500,00	6,50	6.070.500,00	0,00	6.070.500,00		
Cota-Parte do ICMS - Principal	6.127.598,39	5.765.033,92	-5,92	5.700.000,00	-1,13	6.070.500,00	6,50	6.070.500,00	0,00	6.070.500,00		
Cota-Parte do IPVA	706.291,59	994.503,58	40,81	910.000,00	-8,50	969.150,00	6,50	969.150,00	0,00	969.150,00		
Cota-Parte do IPVA - Principal	706.291,59	994.503,58	40,81	910.000,00	-8,50	969.150,00	6,50	969.150,00	0,00	969.150,00		
Cota-Parte do IPI - Munic�pios	68.660,47	56.246,81	-18,08	60.000,00	6,67	63.900,00	6,50	63.900,00	0,00	63.900,00		
Cota-Parte do IPI - Munic�pios - Principal	68.660,47	56.246,81	-18,08	60.000,00	6,67	63.900,00	6,50	63.900,00	0,00	63.900,00		
Cota-Parte da Contribui�o de Interven�o no Dom�nio Ec	9.528,49	1.919,18	-79,86	12.000,00	525,27	12.780,00	6,50	12.780,00	0,00	12.780,00		
Cota-Parte da Contribui�o de Interven�o no Dom�nio Ec	9.528,49	1.919,18	-79,86	12.000,00	525,27	12.780,00	6,50	12.780,00	0,00	12.780,00		
Transfer�ncias de Recursos do Sistema �nico de Sa�de - F	1.088.050,63	1.001.962,38	-7,91	720.000,00	-28,14	766.800,00	6,50	766.800,00	0,00	766.800,00		
Transfer�ncias de Recursos do Sistema �nico de Sa�de - F	1.088.050,63	1.001.962,38	-7,91	720.000,00	-28,14	766.800,00	6,50	766.800,00	0,00	766.800,00		
Transfer�ncias de Recursos do Sistema �nico de Sa�de -	1.088.050,63	1.001.962,38	-7,91	720.000,00	-28,14	766.800,00	6,50	766.800,00	0,00	766.800,00		
Outras Transfer�ncias dos Estados e Distrito Federal	761.921,26	903.217,48	18,54	552.000,00	-38,89	587.880,00	6,50	587.880,00	0,00	587.880,00		
Transfer�ncias de Estados destinadas � Assist�ncia Social	145.534,72	97.123,00	-33,26	102.000,00	5,02	108.630,00	6,50	108.630,00	0,00	108.630,00		
Transfer�ncias de Estados destinadas � Assist�ncia Social	145.534,72	97.123,00	-33,26	102.000,00	5,02	108.630,00	6,50	108.630,00	0,00	108.630,00		
Transfer�ncias de Recursos Destinados a Programas de E	403.047,24	806.094,48	100,00	450.000,00	-44,18	479.250,00	6,50	479.250,00	0,00	479.250,00		
Transfer�ncias de Recursos Destinados a Programas de E	403.047,24	806.094,48	100,00	450.000,00	-44,18	479.250,00	6,50	479.250,00	0,00	479.250,00		
Outras Transfer�ncias dos Estados e DF	213.339,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Transfer�ncias dos Estados e DF - Principal	213.339,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transfer�ncias de Outras Institui�es P�blicas	2.756.888,58	2.695.305,40	-2,23	2.950.000,00	9,45	3.141.750,00	6,50	3.141.750,00	0,00	3.141.750,00		
Transfer�ncias de Recursos do FUNDEB	2.664.620,32	2.585.837,85	-2,96	2.950.000,00	14,08	3.141.750,00	6,50	3.141.750,00	0,00	3.141.750,00		
Transfer�ncias de Recursos do FUNDEB	2.664.620,32	2.585.837,85	-2,96	2.950.000,00	14,08	3.141.750,00	6,50	3.141.750,00	0,00	3.141.750,00		
Transfer�ncias de Recursos do FUNDEB - Principal	2.664.620,32	2.585.837,85	-2,96	2.950.000,00	14,08	3.141.750,00	6,50	3.141.750,00	0,00	3.141.750,00		
Demais Transfer�ncias de Outras Institui�es P�blicas	92.268,26	109.467,55	18,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Transfer�ncias de Outras Institui�es P�blicas - F	92.268,26	109.467,55	18,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Transfer�ncias de Outras Institui�es P�blicas - F	92.268,26	109.467,55	18,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receitas												
Outras Receitas Correntes	8.379,75	56.352,90	572,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros Previstos em Contratos	2,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	2,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	8.376,99	56.350,90	572,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações	0,00	3.700,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	3.700,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	3.700,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restituições	8.376,99	52.650,85	528,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restituição de Convênios	0,00	242,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restituição de Convênios - Financeiras	0,00	242,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	0,00	242,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	2.229,72	18.581,04	733,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	2.229,72	18.581,04	733,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	2.229,72	18.581,04	733,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	2.229,72	18.581,04	733,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Restituições	6.147,27	33.827,28	450,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Restituições - Principal	6.147,27	33.827,28	450,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projeçadas pela Prefeitura Municipal	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Recreit Não Arrec. e Não Projel pela RFB - Primária	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Capital	2.371.804,46	670.836,00	-71,72	1.874.904,00	179,49	1.996.772,76	6,50	1.996.772,76	0,00	1.996.772,76	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	2.371.804,46	670.836,00	-71,72	1.874.904,00	179,49	1.996.772,76	6,50	1.996.772,76	0,00	1.996.772,76	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	414.091,00	338.856,00	-18,17	1.874.904,00	453,30	1.996.772,76	6,50	1.996.772,76	0,00	1.996.772,76	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	127.591,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LR.F. art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA						
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	127.591,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Fi	127.591,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Rec do Bloco de Estr. da Rede de Serv. Publico	127.591,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	286.500,00	238.856,00	-16,63	1.874.904,00	684,95	1.996.772,76	6,50	1.996.772,76	0,00	1.996.772,76	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	0,00	238.856,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Convênios da União destinadas a Programas de	0,00	238.856,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas E	286.500,00	0,00	0,00	1.874.904,00	0,00	1.996.772,76	6,50	1.996.772,76	0,00	1.996.772,76	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas E	286.500,00	0,00	0,00	1.874.904,00	0,00	1.996.772,76	6,50	1.996.772,76	0,00	1.996.772,76	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas EM	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Especial da União	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Especial da União - Principal	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	1.957.713,46	331.980,00	-83,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	481.035,31	81.980,00	-82,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	481.035,31	81.980,00	-82,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	481.035,31	81.980,00	-82,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas E	184.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e d	184.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e d	184.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.292.678,15	250.000,00	-80,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.292.678,15	250.000,00	-80,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principa	1.292.678,15	250.000,00	-80,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

RRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
	Receitas											
DEDUÇÃO RENUCA	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.722,76)	6,50	(111.722,76)	0,00	(111.722,76)	0,00	
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.722,76)	6,50	(111.722,76)	0,00	(111.722,76)	0,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.722,76)	6,50	(111.722,76)	0,00	(111.722,76)	0,00	
Impostos	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.722,76)	6,50	(111.722,76)	0,00	(111.722,76)	0,00	
Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	(42.864,00)	0,00	(45.650,16)	6,50	(45.650,16)	0,00	(45.650,16)	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00	(42.864,00)	0,00	(45.650,16)	6,50	(45.650,16)	0,00	(45.650,16)	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	0,00	0,00	0,00	(11.280,00)	0,00	(12.013,20)	6,50	(12.013,20)	0,00	(12.013,20)	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	0,00	0,00	0,00	(31.584,00)	0,00	(33.636,96)	6,50	(33.636,96)	0,00	(33.636,96)	0,00	
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	0,00	0,00	0,00	(62.040,00)	0,00	(66.072,80)	6,50	(66.072,80)	0,00	(66.072,80)	0,00	
Impostos sobre Serviços	0,00	0,00	0,00	(62.040,00)	0,00	(66.072,80)	6,50	(66.072,80)	0,00	(66.072,80)	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	0,00	0,00	(62.040,00)	0,00	(66.072,80)	6,50	(66.072,80)	0,00	(66.072,80)	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	0,00	0,00	0,00	(56.400,00)	0,00	(60.066,00)	6,50	(60.066,00)	0,00	(60.066,00)	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	(1.186,58)	(751,04)	-36,71	0,00	0,00	(6.006,60)	6,50	(6.006,60)	0,00	(6.006,60)	0,00	
Receitas Correntes	(1.186,58)	(751,04)	-36,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	(1.186,58)	(751,04)	-36,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos	(1.131,36)	(720,90)	-36,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos sobre o Patrimônio	(1.100,00)	(660,90)	-39,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	(660,90)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	(1.100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impost. sobre Transm. Int.Vivos de Bens Imóveis e de Direi	(1.100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	(31,36)	(60,00)	91,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos sobre Serviços	(31,36)	(60,00)	91,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	(31,36)	(60,00)	91,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	(31,36)	(60,00)	91,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas	(55,22)	(30,14)	-45,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços	(55,22)	(30,14)	-45,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	(55,22)	(30,14)	-45,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	(55,22)	(30,14)	-45,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
RECEITAS											
DEDUÇÃO FUNDER	(4.221.112,06)	(4.281.363,37)	1,43	(4.712.000,00)	10,06	(5.018.280,00)	6,50	(5.018.280,00)	0,00	(5.018.280,00)	0,00
Receitas Correntes	(4.221.112,05)	(4.281.363,37)	1,43	(4.712.000,00)	10,06	(5.018.280,00)	6,50	(5.018.280,00)	0,00	(5.018.280,00)	0,00
Transferências Correntes	(2.840.603,42)	(2.918.208,00)	2,73	(3.378.000,00)	15,76	(3.597.570,00)	6,50	(3.597.570,00)	0,00	(3.597.570,00)	0,00
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União e de suas Entidades	(2.831.426,67)	(2.918.208,00)	3,06	(3.378.000,00)	15,76	(3.597.570,00)	6,50	(3.597.570,00)	0,00	(3.597.570,00)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	(2.824.909,15)	(2.909.136,23)	2,98	(3.370.000,00)	15,84	(3.589.050,00)	6,50	(3.589.050,00)	0,00	(3.589.050,00)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	(2.824.909,15)	(2.909.136,23)	2,98	(3.370.000,00)	15,84	(3.589.050,00)	6,50	(3.589.050,00)	0,00	(3.589.050,00)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Co	(2.824.909,15)	(2.909.136,23)	2,98	(3.370.000,00)	15,84	(3.589.050,00)	6,50	(3.589.050,00)	0,00	(3.589.050,00)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	(6.517,52)	(9.071,77)	39,19	(8.000,00)	-11,81	(8.520,00)	6,50	(8.520,00)	0,00	(8.520,00)	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	(6.517,52)	(9.071,77)	39,19	(8.000,00)	-11,81	(8.520,00)	6,50	(8.520,00)	0,00	(8.520,00)	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ent	(9.176,75)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - A	(9.176,75)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art	(9.176,75)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	(1.380.508,63)	(1.363.155,37)	-1,26	(1.334.000,00)	-2,14	(1.420.710,00)	6,50	(1.420.710,00)	0,00	(1.420.710,00)	0,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(1.380.508,63)	(1.363.155,37)	-1,26	(1.334.000,00)	-2,14	(1.420.710,00)	6,50	(1.420.710,00)	0,00	(1.420.710,00)	0,00
Cota-Parte do ICMS	(1.225.519,35)	(1.153.006,49)	-5,92	(1.140.000,00)	-1,13	(1.214.100,00)	6,50	(1.214.100,00)	0,00	(1.214.100,00)	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	(1.225.519,35)	(1.153.006,49)	-5,92	(1.140.000,00)	-1,13	(1.214.100,00)	6,50	(1.214.100,00)	0,00	(1.214.100,00)	0,00
Cota-Parte do IPVA	(141.257,19)	(198.899,53)	40,81	(182.000,00)	-8,50	(193.830,00)	6,50	(193.830,00)	0,00	(193.830,00)	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	(141.257,19)	(198.899,53)	40,81	(182.000,00)	-8,50	(193.830,00)	6,50	(193.830,00)	0,00	(193.830,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	(13.732,09)	(11.249,35)	-18,08	(12.000,00)	6,67	(12.780,00)	6,50	(12.780,00)	0,00	(12.780,00)	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(13.732,09)	(11.249,35)	-18,08	(12.000,00)	6,67	(12.780,00)	6,50	(12.780,00)	0,00	(12.780,00)	0,00
DEDUÇÃO RETIFICAÇÃO	0,00	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(12.780,00)	0,00	(12.780,00)	0,00
Receitas Correntes	0,00	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(12.780,00)	0,00	(12.780,00)	0,00
Transferências Correntes	0,00	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	0,00	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	(148,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA						
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
	Receitas										
DEDUÇÃO OUTRAS	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRP art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Resumo										
TOTAL DA DESPESA	24.295.166,03	28.872.042,32	30.050.000,00	18,84	32.003.250,00	4,08	32.003.250,00	0,00	32.003.250,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (X)	19.657.996,06	26.084.097,84	24.299.098,20	32,69	25.878.539,58	-6,94	25.878.539,58	0,00	25.878.539,58	0,00
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XII)	18.399,27	9.447,20	48.300,00	-48,65	51.439,50	411,26	51.439,50	0,00	51.439,50	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	19.639.596,79	26.074.650,64	24.250.798,20	32,77	25.827.100,08	-6,99	25.827.100,08	0,00	25.827.100,08	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.637.170,97	2.787.944,48	5.686.873,34	-39,88	6.056.520,11	103,98	6.056.520,11	0,00	6.056.520,11	0,00
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	244.269,82	262.167,97	313.950,00	7,33	334.356,75	19,75	334.356,75	0,00	334.356,75	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.392.901,15	2.525.776,51	5.372.923,34	-42,50	5.722.163,36	112,72	5.722.163,36	0,00	5.722.163,36	0,00
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	64.028,46	0,00	68.190,31	0,00	68.190,31	0,00	68.190,31	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	24.032.496,94	28.600.427,15	29.687.750,00	19,01	31.617.453,75	3,80	31.617.453,75	0,00	31.617.453,75	0,00
TOTAL DA RECEITA	32.875.906,54	33.313.767,15	32.000.000,00	1,33	34.080.000,00	-3,94	34.080.000,00	0,00	34.080.000,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (I)	30.504.102,08	32.642.931,15	30.125.096,00	7,01	32.083.227,24	-7,71	32.083.227,24	0,00	32.083.227,24	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	1.877.993,35	2.482.484,61	194.000,00	32,19	206.610,00	-82,19	206.610,00	0,00	206.610,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	28.626.108,73	30.160.446,54	29.931.096,00	5,36	31.876.617,24	-0,76	31.876.617,24	0,00	31.876.617,24	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.371.804,46	670.838,00	1.874.904,00	-71,72	1.996.772,76	179,49	1.996.772,76	0,00	1.996.772,76	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.371.804,46	670.838,00	1.874.904,00	-71,72	1.996.772,76	179,49	1.996.772,76	0,00	1.996.772,76	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	30.997.913,19	30.831.282,54	31.806.000,00	-0,54	33.873.390,00	3,16	33.873.390,00	0,00	33.873.390,00	0,00
RESUL TADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	6.965.416,25	2.230.856,39	-67,97	-2,11	2.255.936,25	-5,05	2.255.936,25	0,00	2.255.936,25	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 15/04/2024, às 11:47:00

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(R\$)

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021(R\$ 0,00)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 15/04/2024 , às 11:53:57

--



MENSAGEM Nº _____ / _____

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Ex^a, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, Lei Orgânica do Município e no inciso II do § 2º do art. 35 do ADCT.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101 de 2000, tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, e compreende:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII – as disposições sobre transparência;
- IX – as disposições gerais; e
- X – anexos.

As metas e prioridades da administração municipal, constantes do anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão contempladas no Plano Plurianual e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025.

Para definição das metas fiscais, adotamos o cenário econômico projetado pelo Banco Central do Brasil:



Para o PIB, o cenário em 08/03/2024 (Boletim Focus);

Para a Inflação, as Resoluções do Banco Central do Brasil nº:

- 5.018, de 23/06/2022 para 2025;

- 5.091, de 30/06/2023 para 2026.

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000, segundo as orientações da "14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais" editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal) e aprovado através da Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e suas alterações.

De acordo com orientações contidas no referido Manual, os demonstrativos para a LDO 2025 foram elaborados de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

No Anexo das Metas Fiscais foram estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, e contém ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



Com o objetivo de dar cumprimento aos preceitos da LRF, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, tendo em vista que, até o momento, não foram definidos e divulgados pelos órgãos competentes, o valor que caberá ao município, relativo a algumas receitas, tais como ICMS e FPM, transferências fundo a fundo e transferências voluntárias do Estado e da União.

Através do cumprimento das metas, a administração municipal pretende atingir os objetivos de implementar políticas sociais, ambientais e econômicas no município e ainda, prestar serviços com excelência, promover a cidadania e elevar a qualidade de vida da população.

Atenciosamente,

JOSE
MAURICIO
GOMES:67913253649
253649
JOSE MAURICIO GOMES
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOSE MAURICIO GOMES:67913253649
Razão: Eu revisei este documento

Recebido em 15/04/2024
[Assinatura]